



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 020/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 12 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Restauração da rodovia PA-483, Trecho: Entronc. PA-481 / Rotatória do acesso da Alunorte com extensão de 2,90 Km na região de integração Tocantins, sob jurisdição do 4º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, TERRAPLENA LTDA. e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, TERRAPLENA LTDA. e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI e JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão a empresa **PAVIFÊNIX** recorreu.
5. O recurso foi encaminhado à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica nº 502/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu por reformar a decisão desta Comissão e **HABILITAR** a empresa recorrente.

CONCORRÊNCIA Nº 020/2021 - Página 1 de 2



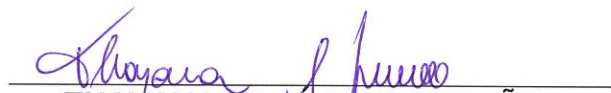
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

6. 6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **TERRAPLENA**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital.
7. Nos termos da ata de julgamento interno de proposta financeira, a empresa **TERRAPLENA LTDA**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 8.691.281,93 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor este 14,58% (quatorze por cento e cinquenta e oito décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 020/2021.

Em, 21 de dezembro de 2021.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAUJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.